

# RECURSO ADMINISTRATIVO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
Comissão Especial De Licitação  
REF: TOMADA DE PREÇOS 09/2018

Prezados senhores,

A Empresa **WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME**, com sede na R AURELIANO DOS SANTOS, nº 49, Bairro CENTRO, JAPOATÃ/SE - CEP: 49.950-000, inscrita no CNPJ nº 26.935.474/0001-19, por intermédio de seu representante legal o Sr. **WELDER BEZERRA NASCIMENTO**, portador da Carteira de identidade nº 3.460.771-4 SSP/SE e do CPF nº 059.419.155-60, vem por meio desta, nos autos do processo em epígrafe (ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018), apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base na alínea "a" do inciso 1 do artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Manifestar-se contraria a decisão desta respeitosa comissão, analisando as razões e mostrando coesão em seus argumentos.

## I. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de licitação instaurada no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, intitulada Tomada de Preços 09/2018, cujo objeto consiste na PAVIMENTAÇÃO DAS TRAVESSAS "A" E "B" E RUA B, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, na qual a Comissão Especial De Licitação proferiu Decisão julgando desclassificada, a licitante: AT ENGENHARIA, e classificadas as licitantes SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES e WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, citando na ata do julgamento das propostas:

*"A CPL com base no parecer técnico julgo improcedente, visto que o item 1.4.2 está conforme a composição fornecida pela Prefeitura (Código 6191ORSE), e o item 1.2.2 se adequa ao princípio da economicidade, vem expressamente previsto no art. 70 CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviço ou no trato com os bens públicos."*

## RAZÕES DO RECURSO

### II. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O art. 109. Inciso 1, alíneas "a" da Lei de Licitações e Contratos reza que:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- (...)"

Observa-se, portanto, que o prazo recursal é de 05 dias úteis, pelo que devem ser extirpados de sua contagem os feriados, sábado e domingo.



WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME  
R AURELIANO DOS SANTOS, 49 JAPOATA-SE  
CNPJ: 26.935.474/0001-19  
Tel: 79 99817-1266 - welder.tr@outlook.com

RECEBIDO  
30/01/2019  
P/ [Assinatura]

[Assinatura]

### III. DO MÉRITO RECURSAL

#### A) SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME

- 1) A empresa foi declarada CLASSIFICADA no certame referente a TOMADA DE PREÇOS 09/2018, e declarada vencedora do certame:

Logo após análise aprofundada da proposta apresentada pela primeira colocada na licitação (SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME), a empresa WE entende que a mesma não cumpriu todos os requisitos para classificação desta fase, por descumprir o item 11.5 do edital publicado para a licitação em epígrafe, onde está descrito:

**O preço global do item proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI). Conforme disposto na Súmula 254 e Acórdão nº 2622/2013, ambos do TCU.**

Bem como por descumprir o item 11.10 do edital publicado para a licitação em epígrafe, onde está descrito:

**"Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no Sistema SINAPI. [...]"**

Sendo bom observar também o que reza a Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos, em seu art. 7, §2º, II:

**Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

Com cópia das propostas de preços deste certame em mãos, viemos demonstrar a seguir os erros encontrados na proposta da SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, baseado nesta passagem do edital e na lei, pois todos os custos unitários devem ser contemplados para a perfeita execução dos serviços:

- 01.04.002, Serviço - Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos):

Na composição deste serviço, foi encontrado a falta do profissional motorista de caminhão, sendo de suma importância a concordância do serviço com sua composição, para respeitar assim o item 11.5 do edital, apresentando todos os custos para mão de obra do serviço.



- Item 01.02.002, Serviço - Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3:

Na composição deste serviço, foi encontrado o salário do motorista de caminhão basculante, abaixo da convenção coletiva e dos valores constantes no Sistema SINAPI.

Devendo assim, seguir estritamente os salários da categoria, especificados pela convenção coletiva da construção civil 2018/2019, publicada e tendo sua vigência a partir de 02/07/2018 às 09:36:47:

Mecânico Industrial, Soldador de Raios-X, Patroleiro, Operador de Muck, Operador de Retroescavadeira, Operador de Grua, Operador de Máquinas Pesadas, Encanador Betoneira – piso de R\$ 1.787,62 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos) – a partir de 19/março/2018 – correspondendo a um reajuste de 2,5% (dois e meio por cento)

Sendo o salário de R\$ 1.787,62 mensais, sendo dividido por uma carga horária de 220h, resultando em um salário horista de R\$ 8,13, devendo ser incluído de igual ou superior valor nas composições de preços, já que se trata de um piso salarial.

Conforme o descrito no próprio edital, seguindo também os valores constantes no Sistema SINAPI, vejamos o que o caderno de composições SINAPI nos mostra:

## :: Referência Técnica

SERVIÇO - COMPOSIÇÃO

<input type="checkbox"/> <b>DADOS DA COMPOSIÇÃO SELECIONADA</b>		Encargos Sociais:	Hora: 114,74% / Mês: 72,78%
Código:	88281	Data Preço:	12/2018
Unidade de Medida:	H		
Descrição Básica do Agrupador:			
Descrição Básica:	MOTORISTA DE BASCULANTE		
Descrição Complementar:			
Abrangência do custo:	NACIONAL	Local:	ARACAJU

Sendo o salário horista de R\$ 17,46, sendo retirado os encargos sociais horistas, dividindo por 2,1474 (parcela referente aos encargos), resultando em um salário horista de R\$ 8,13, devendo ser incluído de igual ou superior valor nas composições de preços, já que se trata de um piso salarial.

Sendo assim, deve-se respeitar os salários impostos para cada categoria da construção civil, descumprindo assim alguns aspectos de suma importância para formação de preços.

Vale salientar também, o argumento utilizado para manter a classificação desta empresa, perante ao erro apresentado:

*"...se adequa ao princípio da economicidade, vem expressamente previsto no art. 70 CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviço ou no trato com os bens públicos."*



Sendo necessário observar que além do princípio da economicidade, existem outros princípios constitucionais a serem respeitados neste certame licitatório, entre eles o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, que são de soberania em uma licitação. Devendo todas as licitantes serem tratadas de igual forma, estando em total acordo com o instrumento convocatório (Edital).

#### IV. CONCLUSÃO

Munido desta prerrogativa, entendemos que a proposta de preços da empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME foi apresentada desobedecendo as exigências contidas no edital e, portanto, esperamos o acolhimento e o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão que classificou a empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, visto que não foi apresentado os requisitos necessários para a classificação da empresa.

Diante dos argumentos explícitos, requer a anulação da decisão de classificação da empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

Em vista de todo o exposto, restando comprovada a total clareza dos fatos e alegações da recorrente, é que vimos respeitosamente perante esta comissão, pedir e esperar, que seja aceito Provimento ao presente recurso, e com manutenção da decisão desta Comissão. E na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no parágrafo 4º, do artigo 109 da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no parágrafo 3º, do mesmo artigo da Lei.

Pede Deferimento.

Aracaju/Se, 29 de janeiro de 2019.

  
**WELDER BEZERRA NASCIMENTO**  
Sócio Administrador

**RG nº 3.460.771-4 SSP/SE e do CPF nº 059.419.155-60**



WE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME  
R AURELIANO DOS SANTOS, 49 JAPOATA-SE  
CNPJ: 26.935.474/0001-19  
Tel: 79 99817-1266 - welder.tr@outlook.com